

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE HISTÓRIA ECONÓMICA E SOCIAL

Revista Portuguesa de História

TOMO XVI

HOMENAGEM AO DOUTOR TORQUATO DE SOUSA SOARES

I



COIMBRA/1976

GOA — PORTO FRANCO

1. Introdução
2. «Apontamentos da Cidade de Goa sobre a franquia»
3. Posterior desenvolvimento da questão
4. Conclusão

1. *Introdução*

Existe na Biblioteca Nacional de Lisboa, Fundo Geral, códice 1987, fls. 8-10, um interessante documento não datado, nem assinada, com o título de «Apontamentos da Cidade de Goa sobre a franquia». O códice é uma miscelânea em que sobressaem documentos de interesse histórico. Trata-se, evidentemente, de cópia. Apresenta a curiosa particularidade de vincar um facto pouco lembrado na história oriental portuguesa: o de Goa ter sido porto franco, desde o início, antes até da ocupação portuguesa em 1510, por Afonso de Albuquerque. Se o era, continuaria a sê-lo por longos anos ainda. E mais, a franquia dos portos seria praxe vulgar não só durante o século XVI, mas antes também.

O documento não se encontra datado. Citam-se, porém, os nomes dos seguintes governantes: vice-rei D. António de Noronha(1571-1573); governador António Moniz Barreto (1573-1576); menciona-se ainda o vice-rei D. Luís de Ataíde, conde de Atouguia, que, como se sabe, governou a Índia duas vezes: a primeira de 1568 a 1571, e a segunda de 1578 a 1581.

Aventa-se a hipótese de este documento pertencer já à dinastia filipina. Adiante se concretizarão os motivos. Bastaria, aliás, o tratamento de «V. Magestade» contido neste documento para o situar já dentro da dinastia filipina.

Os ministros da Fazenda, em Goa, considerando certamente a aflitiva situação do erário régio, desejam aumentar os seus rendimentos. Não consideram, porém, as exigências do bem comum e limitam o seu horizonte de actuação às necessidades imediatas do tesouro. A exis-

tência, no porto de Goa, de uma zona franca, ou franquia, vinda muito embora de data anterior ao estabelecimento da autoridade portuguesa, parece-lhes exagerada generosidade, inexplicável em período de necessária austeridade. E propõem a sua revogação.

A Câmara de Goa, tomando conhecimento desta proposta, expõe a el-rei os motivos da sua não-concordância. A sua exposição é calma, pensada, arguta. Vale a pena lê-la com atenção.

2. Apontamentos da Cidade de Goa sobre a franquia.

«Os Menistros da fazenda de V. Magestade deste estado (com pretexto do augmento dela) intentão algüas nuidades contra vossos Regimentos e contra o bem comum desta Cidade pretendendo tirar lhe a franquia que sempre teve, e obrigar os navios que nela estiveram a pagar das fazendas que en sy tem os direitos que não devem. O que o vizorrey favorese com detrimento grave das preminencias e liberdades desta Cidade de que nos queixamos a V. Magestade.

E primeiro como fundamento principal, fazemos saber a V. Magestade que nenhum navio de vossos vasalos de qualquer calidade que seja entra nesta costa da índia com fazendas que delas não pague direitos a V. Magestade tanto por entrada, como por sayda, quando se não tirão por seus propios donos.

E pera estes fyca impropio o nome de franquia, que esta Cidade todavia tem para naos e navios que a seu porto cheguão, porque como do mesmo nome se entende, franquia he lugar que se dá a navios de amigos para en qualquer porto que cheguão poderem francamente negociar, refrescarse, acolherse, e consertarse, sem por isso paguarem nenhuns direitos nos dittos portos, ainda que levem as fazendas que dentro en sy tem para Reinos estranhos.

E a franquia desta Cidade no modo en que sempre esteve nunca foi prejudicial aos direitos de V. Magestade nem danosa ao demais da essencia de vosa fazenda como se verá polas Rezões abaixo apontadas.

Esta Cidade no tempo que era de mouros tinha franquia e depois que lha ganhamos com dobrada Rezão a teve e devia ter, porque como naquele principio por Rezão das guerras eramos terror (8v) das nações de todo este Oriente, necessario foi para perderem o escándalo que de nós tinhão que na paz achassem em nosos portos não somente franquia segura, mas todos os officios de amizade e humanidade, que as outras

nações ainda que barbaras sempre costumarão. E asy desde então teve esta Cidade sempre franquia, aprovada pelos Reis passados de immortal memoria e en seus Regimentos foi sempre favorecida e V. Magestade confirmou tal Regimento mandando que todos os navios que a ella viesem fosem favorecidos acolhidos, e libertados, segundo o uso, costume em pose desta Cidade e ategora não ouve ordem de V. Magestade en contrario, nem causa para isso.

E que a franquia não seia prejudicial a vossos direitos se mostra porque todos os navios que vem do Sul, e dobrão o cabo de Comorim, que a ella cheguão com fazendas, não podem passar delia sem os paguarem, salvo se já os tem paguos em Cochim segundo a ordem e contrato que V. Magestade tem naquela alfandega com elRey de Cochim, o que as pessoas que as tais fazendas trazem verificação com certidões daquela alfandega, e não o verificando paguão nesta Cidade os direitos, e com isto ficão libertos para poderem levar suas fazendas aos portos dos Reis amigos e vasalos de V. Magestade.

Os outros navios que vem da banda do Norte, Ormuz, Cambaya, etc. correm pola mesma ordem, salvo quando vão para Cochim porque então tem liberdade para estarem na dita franquia, pois na Cidade para onde vão ande pagar seus direitos conforme ao Regimento, e quando não vão para o ditto Cochim paguão os direitos em Mangalor ou Barcelor fortalezas na costa do Cañara onde V. Magestade tem alfandegas.

As outras duas sortes de navios que navegação por esta costa, aos quoaes he liberta a ditto franquia hüs são os que navegação com cartazes aos quais se goarda a forma deles, ora seja para não poderem (9) pasar deste porto pera sima, ora que posão pasar adiente, e a estes claro esta que se lhe não pode impedir a franquia. A outra sorte de navios he de alguns homens pobres que saem dos portos onde V. Magestade não tem alfandegas, os quais tendo custume em pose poderem tomar a ditto franquia com liberdade, para segundo o expediente das fazendas que trazem, verem se lhe convém entrar nesta Cidade ou não. E asy quando sabem que suas fazendas se podem gastar, entrão dentro, e quando não, as podem levar a outras partes, ou portos dos Reis vezinhos aonde paguão os direitos costumados.

Nem faz contra voso servisso o que os officiais da fazenda argüem neste caso, dizendo que os tais navios que asy navegação he melhor que pagem os direitos a V. Magestade que vão aos Reis mouros. Antes bem olhado este fundamento en contra o proveito que se pretende da

fazenda de V. Magestade e he causa de muitos enconvenientes especialmente de dous muy grandes, e de muita consideração. O primeiro he que os vasalos de V. Magestade que com as taes fazendas navegão (que comumente são pobrissimos) se lhe impõem dobrados dereitos, pois obriguandoos a pagar aqui hüs dereitos, os não desobriguão a pagar outros aos Reis a cujos portos levão as tais fazendas, e assy ficão pagando dereitos dobrados, o que ategora nunca se uzou, e fica sendo imposição grave para pobres, por respeito dos quais V. Magestade ategora quis se goardase neste particular a liberdade da franquia e se lha tirem pode resultar que ou estes pobres deixem o comercio, ou uzem delle em parte e de maneira que escuzem pagar dereitos dobrados, e se isto sucede, ficara frustado o intento desta imposição e esta Cidade perdera a utilidade de ser cada ora socorrida e provida por esta sorte de navios.

O outro inconveniente he que impede o comercio e paz que se tem com os Reis vezinhos, mormente com o Idalcão, de cujos portos esta Cidade e quasi todas as deste Estado se provem, e fica bem claro que (9v) permitindo V. Magestade que os navios constraniidos a entrar neste porto, se lhe tire a liberdade de francamente navegar segundo o costume antigo destas partes que o a de resentir o Idalcão e el Rei de Cochim como privasão de seus dereitos e commercios e com este exemplo poderão ordenar outro tanto em seus Reinos con que se perjudique grandemente a fazenda de V. Magestade e vasalos, e não he Rezão nem servisso de V. Magestade que se de ocasião a isto e a perder este estado tais amigos ou quanto menos escandalizados.

Nem faz também outra Razão que se da pelos mesmos officiais que ha moradores e estantes nesta Cidade os quais fazem na venda de suas fazendas e saidas delas conluyos, com os quais perjudicão muito a fazenda de V. Magestade e seus dereitos, porque aos tais se pode dar a pena que o mesmo Regimento por tal culpa ordena e ainda impor lhes outras mayores, quando mais que se sabe que os mais destes conluyos e subrruticios nascem de homens da nação e de negoceos, aos quais o Visorrei pode mandar para o Reino, porque ainda que V. Magestade os liberta nas cartas destes annos, he porem enquanto não forem perjudiciais a voso serviso, mas tanto que nisso forem comprehendidos, fiquelhes em pena (alem das mais) deitalos o Vizorrei logo da índia. E por estes não se tire aos mais mercadores e moradores sua antigua pose e liberdade pois a troco deste pequeno favor continuão ategora con servisos de muyto mayor importancia feitos a V. Magestade e

dignos não só de os mandar conservar na dita pose e liberdade antiga, mas ainda de por elles lhe conseder mayores franquias e merce.

Ha outra inovação de direitos que ja forão Reprovados de perju-diciais a vosso serviso e ao bem comum a qual he que das fazendas que vem da terra firme pagem dobrados dereitos, o que o Vizorrei dom Antonio entruzio e o Governador Antonio Muniz Barreto continuou por respeito particular de algumas (10) pessoas conluyosas as quais não he duvida poderião cometer culpas contra os dereitos de V. Magestade porem parecendo en tudo o mais a tal imposição injusta e contra a força do Vosso Regimento desde então ategora se não uzou mais delia. Nem ainda en tempo do Vizorrei dom Luis de Ataide, que muito de pensado tratou todas estas materias de dereitos Reais.

Pedimos a V. Magestade mande ver estas Rezões e as mais que ha pera se não aver de fazer a esta Cidade (metropoly e cabeça deste estado) tão grande afronta, como seria tirarlhe a franquia que sempre teve ainda en tempo de mouros e os inconvenientes que disso podem rezultar que são mays e maiores do que aqui se aponta. E a mande V. Magestade conservar en sua pose em liberdade».

Como em geral se observa, há aqui divergência fundamental de atitudes entre os que vivem radicados nas colónias e os reinóis, vindos de fora. Os primeiros defendem os seus próprios interesses que se confundem com os dos territorios onde nasceram e vivem ou onde se fixaram de vez. O bem comum, passado, presente e futuro, é o lema que seguem. Não admira, portanto, que o citem várias vezes. Fazem-no instintivamente, sem cálculo. Argumentam sinceramente *pro domo sua*. Os segundos, pelo contrário, sem esta preocupação, defendem a solução immediata dos problemas que se lhes oferecem. Mais patriotas uns que outros? Não. São todos patriotas, todos visando o bem da Pátria. A única diferença que pode haver consiste no alcance da visão respectiva. Os primeiros alcançam mais longe. Os segundos, pelo contrário, insistem na aflitiva necessidade do momento que atravessam.

Sendo assim, os vereadores da Câmara de Goa esforçam-se por demonstrar que a Fazenda Régia nada perde com a manutenção da franquia do porto, existente aliás desde remota era, em que os Portugueses ainda o não dominavam. E, muito a propósito, definem o que seja *franquia*:

«... franquia hé lugar que se dá a navios de amigos para en qual-quer porto que cheguão poderem francamente negociar, refres-

carse, acolherse, e consertarse, sem por isso paguarem nenhuns direitos aos dittos portos, ainda que levem as fazendas que dentro en sy tem para Reinos estranhos».

Ainda hoje é esta, basicamente, a teoria seguida. Havia, portanto, em Goa, uma zona franca em que fundeavam livremente as embarcações amigas, transportadoras de mercadorias cativas de direitos, mas destinadas a outros portos. Se por acaso algumas destas mercadorias chegassem a vender-se em Goa, pagariam aqui evidentemente os devidos direitos. Como bem se afirma na definição proposta, havia motivos diversos a impelir a navegação amiga a demandar o porto de Goa: o negócio, o descanso ou refresco, o acolhimento, o conserto das embarcações. Os direitos, por conseguinte, pagar-se-iam apenas na hipótese de haver comércio.

A franquia, sempre admitida e praticada, nunca fora «danosa» à Fazenda Real. Observam os vereadores que, se antes ela existia, com muita mais razão se devia continuar, pois convinha soberanamente aos interesses da Cidade atrair a navegação dos principados vizinhos e amigos. Aliás, esta política de atracção e de protecção fora sempre adoptada pela Coroa Portuguesa.

É natural que os ministros da Fazenda tenham agido, não de *motu proprio*, mas impelidos por diversos abusos registados. Estes, porém, na opinião dos vereadores, não bastavam para se privar a cidade de Goa de uma das suas mais antigas e simpáticas regalias. Cochim, por seu lado, encontrava-se na mesma situação.

Havia um ponto relevante a mencionar. Os armadores portugueses eram pobres na sua maioria, vivendo do pequeno comércio de cabotagem entre portos portugueses e indianos. Ao demandarem estes últimos, eram naturalmente obrigados a pagar os direitos exigidos nas alfândegas locais. Seria justo obrigá-los, portanto, a pagar direitos duplicados?

Além disto, havia ainda o perigo de se concitarem represálias por parte dos reis vizinhos, sobretudo do Idalcão. Os ministros da Fazenda, examinando algo superficialmente a questão, não teriam considerado os inconvenientes da medida proposta.

Não esquecem os vereadores os judeus, «homens de nação e de negoceos», cujo procedimento se não recomendava e contra os quais os ministros da Fazenda se encontravam mal dispostos. Não negam os vereadores possíveis abusos por eles cometidos. Seria, porém,

justo castigar os humildes por causa do procedimento de alguns culpados?

Aludem os vereadores à liberdade por el-rei concedida nos últimos anos aos ditos «homens de nação»: «porque ainda que V. Magestade os liberta nas cartas destes annos, he porem enquanto não forem perju-diciais a voso serviso...»

Recorde-se que D. Sebastião tinha proibido o livre embarque de cristãos-novos para a índia, em alvará régio de 15 de Março de 1568. Não se proibia totalmente a sua emigração, sujeitando-a, apenas, a autorização régia. Uma vez passado o cabo da Boa Esperança, deviam os capitães dos navios informar-se «particularmente se vão nas ditas naus alguns christãos novos sem minha licença; e aos que acharem sem ella os façam logo prender, e fazer inventario de toda a fazenda que levarem, os quaes com a dita fazenda e autos se entreguem ao ouvidor geral da índia, ao qual mando que proceda contra elles, segundo forma d'esta provisão, e que os faça embarcar para este reino nas naus da armada do anno seguinte» O).

Era esta, portanto, a lei vigente. A sua observância, porém, obedeceria a mais ou menos rigor, segundo as circunstâncias.

Não deixa de ter interesse a correspondência trocada, por esta altura, entre a Câmara de Goa e el-rei de Portugal a propósito da gente «de nação», isto é, os cristãos-novos. Não esconde a Câmara a sua aversão, não pelos cristãos-novos em geral, mas por aqueles que no Oriente ofereciam concorrência desleal aos comerciantes locais.

Dispondo de perfeita organização capitalista, dotados de capacidade comercial superior às dos locais e utilizando vultosas quantias de dinheiro, logravam os «homens da nação» açambarcar as principais mercadorias. Trabalhando em íntima colaboração com os seus corre-ligionários da Metrópole, conseguiam escapar à vigilância da própria alfândega. Por outro lado, as suas qualidades impunham-nos naturalmente à atenção das autoridades, incluindo os próprios governadores ou vice-reis, para o preenchimento de lugares de responsabilidade económica, tais como os da Fazenda, de feitorias, etc.

Era este assunto de extremo melindre para a Câmara de Goa. Defendendo com ardor os seus naturais, a cada passo chamava a aten-

í) *Documentos Remetidos da India ou Livros das Monções*, II, pp. 216-217. (Lisboa, Tipografia da Academia Real das Ciências, 1884).

ção de El-rei para a necessidade de se proibir aos cristãos novos a ocupação desses postos de trabalho, que se deviam reservar exclusivamente para os cristãos.

Por seu lado, Filipe II de Espanha e I de Portugal manteve até final da sua vida (13 de Setembro de 1598) atitude mais ou menos conciliatória a respeito dos cristãos-novos. Custava-lhe generalizar. Confessa-o na carta dirigida à Câmara de Goa em 27 de Fevereiro de 1595:

«E quanto ao que me pedis que mamde tirar desse Estado os homens de nação pollos inconvenientes que temdes apontado, e que posto que venhaõ de la alguns tomaõ outros, pedindome provisõ pera essa Cidade os obrigar a se virem para este Reino; por ser materia de consideraçã me pareceo mamdarvos escrever que nella se offereceram taes inconvenientes, porque naõ devo conceder esta provisõ que pedis, porque naõ convém que mamde eu tolher aos de nação o comercio do mar, que he livre a todos, e se permite nessas partes a mouros e gentios e judeus; e que somente devo mandar vir os que forem perjudiciaes, precedendo nisto a informaçã que delles der o Viso Rey, a quem escrevo que a tome mui particular dos que nessas partes residem» (2).

Note-se agora a alusão feita pelos vereadores da Câmara à atitude régia para com os «homens de nação»: «porque ainda que V. Magestade os liberta nas cartas destes annos...» É curioso que foi exactamente em 1595 que a Câmara de Goa mais desenvolveu a sua opinião e as suas queixas contra os mesmos «homens de nação». Por um lado afirma: «E primeiro fazemos saber a V. Magestade que nunca a nossa tenção foi pedir-lhe defendesse a homens honrados desta nação passassem a estas partes, com os quaes V. Magestade contracta...» Por outro lado, porém, é tão desenvolvida a argumentação contrária à presença dos cristãos-novos na Índia que facilmente se poderia concluir que bem raros seriam, na opinião da Câmara, os tais «homens honrados desta nação...» (3).

(2) *Archivo Poriiguez Oriental*, fase. 1.º, Carta de El-rei à Câmara de Goa, p. 109. (Imprensa Nacional, Nova Goa, 1877). Esta atitude é mantida noutras cartas publicadas neste mesmo fascículo, de 1588 a 1597. Podem consultar-se as pp. 102, 106, 112 e 119.

(3) Leiam-se as passagens relativas aos «homens de nação» na carta que em 1595 a Câmara enviou a El-rei. *Archivo Poriiguez Oriental*, fascículo 1.º. Parte

Um argumento havia nas acusações formuladas pela Câmara que deveria surtir o desejado efeito: o de que a actuação dos «homens de nação» lesava directamente a fazenda régia. A grave crise económica atravessada pelo Estado da Índia justificaria qualquer medida tendente a atenuá-la.

Seja como for, Filipe II de Portugal e III de Espanha (1598-1621) orientou-se por política mais consentânea com os desejos da Câmara de Goa. As medidas anti-cristãos novos seriam agravadas. Em carta de 1 de Março de 1612, dirigida ao vice-rei D. Jerónimo de Azevedo, reafirma ele a proibição de embarque não autorizado, por parte «da gente da nação hebrêa», para o Estado da Índia. Os transgressores seriam presos e perderiam toda a sua fazenda, «ametade para quem os acusar e a outra para minha camara...» Eis como termina esta carta:

«E quanto ás mais pessoas da dita nação hebrêa que já lá estão, hei por bem e mando que o inquisidor mais antigo da inquisição d'essa cidade de Goa, assi o que ora he como o que pelo tempo for, tire em cada hum anno devassa d'elles, inquirendo os que são prejudiciaes, assi no que convém ao bem e conservação d'esse Estado e meu serviço, como á minha fazenda no desencaminhar dos direitos, e no damno que d'elles recebem meus vassallos no dinheiro que lhe dão a responder; e dos que assi achar culpados, dos que mais o forem faça embarcar cada anno para este reino huns poucos, até acabar de os enviar de todo, enviando juntamente com elles o treslado da devassa, na forma que vereis pela provisão, que com esta se vos enviará...» (4).

O problema dos «homens de nação» perduraria, porém, resistindo à usura do tempo e dos homens.

3. *Posterior desenvolvimento da questão*

Não se esqueça, todavia, a questão principal da franquia do porto de Goa. Uma carta régia de 27 de Janeiro de 1607, dirigida ao vice-rei

segunda. Cartas da Câmara de Goa a S. Magestade. 1595-1609, pp. 13-17 e 20-21. (Imprensa Nacional, Nova Goa, 1876).

(4) *Documentos Remetidos da India ou Livros das Monções*, II, pp. 195-197.

D. Martim Afonso de Castro, lança bastante luz sobre o assunto. Lê-se na mesma:

«essa cidade de Goa me escreveu polas naus do anno passado que ella tivera sempre sua franquia, como a teem todas as mais cidades, e que em tempo do governo de Mathias de Albuquerque se fizera hum assento com elle e o arcebispo primaz e os officiaes da justiça e fazenda e muitos theologos de todas as religiões, que se juntaram por a materia ser de consciencia, pelo qual assento se determinara que se não innovasse nada na franquia; e que havendo eu mandado que assi se cumprisse, Ayres de Saldanha, estando n'esse governo, extinguiu de todo a liberdade da dita franquia, mandando levar todas as embarcações, que n'ella estavam, para dentro, e fazendo-lhes pagar na alfandega d'essa cidade direitos das fazendas de que já os tinham pagos em Cochim; e que arrecadara o direito do hum por cento, sem dar á cidade o que lhe cabia, sem querer pôr o negocio em justiça, antes o determinara em mesa da fazenda por officiaes a que não pertencem materias de direito e justiça, pedindo-me que mande cumprir o dito assento, e que havendo razões contra elle por parte de meus ministros, se me apontem, e que a cidade possa fazer o mesmo por sua parte, para eu, visto tudo, mandar o que for servido. E vendo eu esta sua pretensão e o que allegam, hei por bem de lhes conceder, por via de graça, que por tempo de tres annos se continue a dita franquia, na forma do assento que se fez, governando Mathias de Albuquerque; e para me resolver no que, conforme a justiça, convier que para ao diante mandar prover n'esta materia, vos encommendo muito que vos informeis logo das razões que n'ella ha por hũa e outra parte, e me envieis hũa particular relação de tudo o que achardes, com vosso parecer, procurando fazel-o com quanto maior brevidade for possivel» (5).

Esta carta é básica para a compreensão da matéria sob exame. Eis o que dela ressalta:

- a) No governo de Matias de Albuquerque (1591-1597) realiza-se em Goa importante junta de fidalgos, juristas e teó-

(5) *Documentos Remetidos da India ou Livros das Monções*, I, pp. 123-124. (Lisboa Academia Real das Ciências, 1880).

logos, em que se discute o caso do porto franco de Goa, resolvendo-se não se alterar a prática até então seguida.

- b) Aires de Saldanha (1600-1605), porém, não se considerou impedido por tal resolução e, pressionado certamente por imperiosa necessidade, não se coibiu de terminar a quase centenária prática de franquia de Goa, sob domínio português. Note-se, nesta atitude de Aires de Saldanha, o facto de «não querer pôr o negocio em justiça, antes o determinara em mesa da fazenda por officiaes a que não pertencem materias de direito e justiça...»
- c) Perante esta situação, resolve el-rei, em 1607, conceder, por três anos, mas *por via de graça*, a conservação da franquia, acordada no tempo de Matias de Albuquerque.
- d) Passados os três anos, depois de ter sido suficientemente informado, resolveria El-rei definitivamente a situação. Em 1610, por conseguinte, ficaria o assunto arrumado: ou para um lado, ou para o outro.

Examine-se agora o esforço envidado pela Câmara de Goa no sentido de manter tão antiga regalia.

Na sua carta de 1595 afirma: «... pedimos a V. Magestade mande se nos guarde a liberdade da dita franquia segundo seu regimento, e conforme a posse antigua que esta cidade tem delia, que em nada encontra a fazenda de V. Magestade, antes he em beneficio delia» í⁶).

No ano seguinte, em 1596, relembra a Câmara o mesmo assunto: «Depois de partidas as náos do anno passado pedimos com instancia ao Viso-Rey tomasse resolução na materia da franquia de esta cidade com parecer do Arcebispo Dom Frey Aleixo de Menezes, e dos mais prelados, theologos, e letrados; o que nos concedeo, e na junta delles apresentamos nossa petição fundada em direito divino e humano; e por commum concentimento se assentou ser a nossa posse boa e real, e que a ella fossemos de novo restituídos...» C⁷). Note-se a expressão «de novo...» Quer dizer que a franquia se encontrava então suspensa pelo menos.

(⁶) *Archivo Portuguez Oriental*, Fascículo 1.º. Parte Segunda. Cartas da Câmara de Goa a S. Magestade. 1595-1609, p. 22.

(⁷) *Archivo Portuguez Oriental*, *ibid.*, p. 33.

Passam-se alguns anos. Em 1605 volta a Câmara de Goa a relembrar o melindroso assunto: «Esta cidade teve thegora sua franquia como he costume em todas as do mundo, inda de infleis pera seus proprios imigos, e intentando os Viso Reis por muitas vezes quebrantalla, o sustentou esta cidade em quanto pode, e no tempo do Viso Rey que foi Mathias de Albuquerque se fez hum assento com elle e o Arcebispo Primaz, todos os officiaes da justiça e fazenda, muitos theologos e letrados de todas as Religiões, que se ajuntarão, pela matéria ser de consciencia, pelo qual se determinou que se não inovasse nada nella, e V. Magestade mandou por suas cartas que este assento se cumprisse. Nós com muito trabalho o sustentamos té este anno, em que o Viso Rey Ayres de Saldanha de todo extinguió a liberdade da dita franquia, mandando absolutamente trazer as embarcações que nella estão pera dentro, e lhes fez pagar direitos nesta alfandega das fazendas, que já tinham pago na alfandega de Cochim, que são dos cazados do dito Cochim, de que apresentarão certidões, que nada valerão, nem nossos requerimentos, senão que arrecadou também o direito do hum por cento destas mesmas fazendas, e hum e outro arrecadou sem dar a esta cidade o que lhe cabia; e pedindolhe puzesse o negocio em justiça na Relação, o não quiz fazer, antes elle o determinou em mesa da fazenda por officiaes a quem não pertencem materias de direito e justiça; pelo que pedimos a V. Magestade, fazendo nós o mesmo da nossa parte, sobre as quaes V. Magestade mandará o que for mais seu serviço, e cessarão encontros cada dia nesta materia, porque não he rezão que os moradores de Cochim paguem lá direitos, e se lhe tomem cá outros» (8).

A Câmara não adianta nada de novo, limitando-se a relembrar apenas o que se tinha passado e o que El-rei conhecia já. Adivinha-se o pesar sentido pelo choque de opiniões com Aires de Saldanha. Instado este pela Câmara a recorrer à Relação a fim de ela se pronunciar autorizadamente sobre a debatida matéria, recusara-se ele, talvez por temer decisão final contrária à sua. Escolhendo conselheiros «a quem não pertencem materias de direito e justiça», neles se estribara para impor o seu parecer. Em última instância apela a Câmara para El-rei «...e cessarão encontros cada dia nesta materia...» Cientes do seu direito, não deixam os vereadores de confiar na final decisão régia.

(8) *Archivo Portuguez Oriental, ibid.*, pp. 156-157.

Por seu lado, Aires de Saldanha, acochado por dramática falta de dinheiro, entregaria o governo, pouco depois, em 19 de Maio de 1605, a seu sucessor D. Martim Afonso de Castro. Quais seriam os seus sentimentos ao abandonar Goa, com a consciência de partir no meio da apatia e talvez da antipatia da Câmara e da população? A morte esperá-lo-ia na viagem, já em mares europeus, por altura da Ilha Terceira.

Mais um ano. Em 1606, implora a Câmara: «Também pedimos a V. Magestade nos faça mercê mandamos responder ao particular da franquia desta cidade, sobre que todos os annos escrevemos a V. Magestade, porque estando feito assento pelo Viso Rey Mathias d'Albuquerque e Arcebispo, theologos, e letrados de justiça e fazenda e mandado por V. Magestade que se cumpra, não basta, e se quebra cada dia, como o anno passado escrevco esta cidade a V. Magestade (9).

A Câmara desconfia do futuro. El-rei permanece mudo, não respondendo aos seus apelos. Farta de lutar, resigna-se pouco a pouco ao pensamento de perder a franquia do seu porto. Recordava-se que El-rei, concordando com a magna reunião de fidalgos, juristas e teólogos no tempo de Matias de Albuquerque (1591-1597), havia-a aprovado, ordenando se cumprisse. Apesar disso, porém, Aires de Saldanha não receara ir contra tal ordem régia. Fora certamente o serviço de El-rei que o impulsionara a dar tão arriscado passo.

Passam-se longos e pesados meses. Discute-se por toda a cidade a existência da periclitante franquia. A aproximação da chegada de naus do Reino, sempre esperada, sempre receada, traz efectivamente a resposta de El-rei: a carta atrás referida, de 27 de Janeiro de 1607. Afinal, El-rei, muito embora concordando com a aprovação concedida à resolução da junta, confessa ter revisto a sua posição, após a iniciativa ousada de Aires de Saldanha. Desejava ser mais perfeitamente informado, tanto por parte do vice-rei como por parte da Câmara. Não ousa ainda abolir a secular franquia do porto de Goa. Concede-a, pelo período de três anos, mas *por via de graça*. Adivinha-se, porém, qual a futura resolução régia.

O conteúdo da carta régia toma-se imediatamente conhecido. Convoca-se extraordinária reunião dos moradores. Lançam-se hipóteses, discute-se o processo a seguir. Valeria a pena lutar ainda durante mais três anos? A expressão usada por El-rei, «por via de graça»,

(9) *Archivo Portuguez Oriental, ibidp.* 185.

ao conceder *por favor* um *direito* de que a Cidade antes tanto se orgulhava, que sentido oculto esconderia? Pouco a pouco se foi fazendo luz no consenso geral. O exame da franquia, em tão grave crise econômica, não deixaria de influenciar o ânimo dos conselheiros régios. Era esta, sem dúvida, a conclusão a que se chegou.

Nestas circunstâncias, que fazer? Esperar mais três anos? Ou pelo contrário, ir a Câmara de encontro ao velado desejo manifestado por El-rei? Foi esta a resolução final. A Câmara de Goa sacrificar-se-ia voluntariamente, pelo bem comum representado não pelo seu interesse, mas sim pelas exigências do momento. Se El-rei havia mudado de opinião, também ela seguiria tal exemplo.

A armada de 1607 compunha-se de cinco naus e dois galeões. Em 5 de Fevereiro partiram três naus e doze dias mais tarde foi a vez das restantes. A primeira a chegar a Goa, em 20 de Outubro, foi a *Nossa Senhora da Penha de França*, tanta vez citada nos *Documentos da Índia*.

Eis a resposta da Câmara:

«Feznos V. Magestade mercê mandamos responder por huma carta deste anno sobre o requerimento que ha muito temos com V. Magestade pera que se nos guarde o assento que se tomou sobre a franquia em tempo de Mathias d'Albuquerque, que por via de graça nos fazia mercê que por tempo de tres annos se usasse da dita franquia e sobre ella se lhe enviassem pareceres pera se resolver ao adiante; e posto que isto he o que esta cidade ha tantos annos pretende, e desta liberdade recebe este Estado muita honra e credito, todavia considerando nós as muitas necessidades da fazenda de V. Magestade, e ao tempo tratamos mais do que a seu serviço convém, que de nosso particular proveito e honra, e assi pera que aja rendimento, chamamos a esta camara as pessoas que nos pareceo mais praticas desta materia, e com todas assentamos que sem embargo deste assento e posse, em que estavamos, e da mercê que V. Magestade nos fazia, pagassem direitos todos os navios que navegassem pelo Norte e Sul té do Cabo de Comorim pera dentro nesta alfandega, salvo os que os tivessem ja pagos em outra de V. Magestade, porque só estes usarião da dita franquia, nenhum outro não, inda que tégora fosse o contrario, de que se fez assento que demos ao Governador, com o

que fica cessando o dito requerimento, e se acrescentará o rendimento d'alfandega o mais de vinte mil pardãos por anno, e que se continue logo sem embargo da mercê que V. Magestade nos fez, que em seu lugar e por este serviço nos fará Vossa Magestade outras maiores» (10).

4. Conclusão

Termina assim a franquia do porto de Goa em fins de 1607, por corajosa e patriótica decisão da própria Câmara da cidade. Não havia, aliás, outra alternativa. Apesar de tudo, esta medida não deixava de significar também forte abalo no prestígio e prosperidade da velha cidade. As consequências estavam à vista: a navegação dos amigos indianos diminuiria inevitavelmente. Quanto à navegação dos mercadores portugueses, não deixaria também de se retrair. Os que melhor resistiriam ao primeiro ímpeto pessimista seriam os «homens da nação». Habitados a contrariedades, dispendo de representantes seus nos principais portos, saberiam adaptar-se ao novo condicionamento que tinham de aceitar.

À Câmara interessava sempre atrair a navegação estrangeira. Quantos mais navios acessem ao seu porto, mais prosperidade haveria, mais riqueza circularia. E pouco a pouco se adaptariam os moradores.

Finalmente, quanto ao documento não-datado que constitui a base deste estudo, parece poder atribuir-se ao governo de Aires de Saldanha. O «vistorrei», mencionado logo no princípio, deve ser ele — Aires de Saldanha (1600-1605), contra cuja decisão a Câmara se queixava a El-rei.

A. DA SILVA REGO

(10) *Archivo Portuguez Oriental, ibid.*, p. 194.